



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

## **RESOLUÇÃO Nº 34 - DPGE DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.*

**A Defensora Geral do Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 17, VI da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e Art. 97-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** a Defensoria Pública do Estado obedecerá, para o encerramento do exercício financeiro de 2015, às disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesta Resolução.

**Art. 2º** As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN até o dia 30 de novembro de 2015.

**Art. 3º** O empenho de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso, do corrente exercício, efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM e Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, fica limitado ao dia 18 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro.

Parágrafo único. As parcelas de contratos e convênios com execução prevista para exercícios subsequentes deverão ser registradas nas contas de compensação e incluídas na previsão orçamentária no exercício financeiro de sua efetiva realização, procedendo-se à respectiva baixa nas contas de compensação, quando da emissão da

nota de lançamento.

**Art. 5º** A liquidação dos empenhos referidos no art. 3º fica limitada ao dia 23 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** A emissão de Ordem Bancária, fica limitada ao dia 28 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** Excluem-se do prazo estabelecido no caput dos arts. 2º, 3º, 5º e 6º deste decreto as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;
- III - à conta de receitas próprias;
- IV - decorrentes de transferências voluntárias;
- V - com diárias, respeitando o exercício financeiro vigente;
- VI - outras indispensáveis ao funcionamento da administração pública estadual, mediante autorização expressa da Defensora Geral do Estado ou seu substituto legal;

**Parágrafo Único.** Para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução os processos deverão ser encaminhados pelos gestores em tempo hábil a Supervisão Financeira, ficando a mesma autorizada a recusar o recebimento dos mesmos fora dos prazos ou ao final do expediente de trabalho.

**Art. 8º** Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 10 de novembro de 2015.

**Parágrafo único.** Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus respectivos responsáveis, até o dia 30 de novembro do corrente ano.

**Art. 9º** Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

deverão ser anulados até o final do exercício.

Parágrafo único. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas cujo saldo de empenho seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto para as despesas de água, luz e telefone.

**Art. 10.** Os saldos bancários discriminados por conta corrente também deverão ser informados por fonte de recurso, e encaminhados, mediante ofício à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento até o dia 11 de janeiro de 2016.

**Art. 11.** A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2015 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I- A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados.

II- As solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à SEPLAN até o dia 11 de janeiro de 2016, através de Ofício endereçado a Secretária, para autorização da inscrição pela superintendência de Contabilidade da SEPLAN.

III - A inscrição contábil dos Restos a Pagar, no SIAFEM, dependerá da autorização da Defensora Geral do Estado ou pelo substituto legal, sendo sua data limite o dia 29 de janeiro de 2016;

IV – Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2015, serão automaticamente cancelados em 31 de dezembro de 2015, exceto se houver ato legal permitindo sua reinscrição.

**Art. 12.** O Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, encerrará os lançamentos do exercício de 2015, conforme abaixo:

I - A entrada de notas fiscais de material de consumo, equipamentos e material



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

permanente e serviços de terceiros até o dia 22 de dezembro de 2015.

**II** - A baixa de estoque de material de consumo, equipamentos e material permanente até o dia 23 de dezembro de 2015.

**III** - O prazo para acertos no SIAGEM, será até o dia 23 de dezembro de 2015.

**IV** - Os relatórios de bens móveis adquiridos, inventário de material de consumo, inventário de equipamentos e material permanente serão emitidos até dia 15 de janeiro de 2015.

**V** - O prazo para cancelamento de notas fiscais de serviços, material de consumo, equipamentos e material permanente será até o dia 23 de dezembro de 2015.


**VI** - Serão cancelados até o dia 23 de dezembro de 2015 os saldos de notas de lançamento de reserva emitidas.

**Art. 13.** Ficará sobre a responsabilidade do Controle Interno a orientação e fiscalização dos setores administrativos quanto ao fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

**Art. 14.** Fica a Defensora Pública Geral do Estado autorizada a fixação de orientações complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 15.** Esta Resolução retroagirá a data de 09/11/2015.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 26 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127 da república.

  
**Mariana Albano de Almeida**  
Defensora Geral do Estado do Maranhão